



PRORROGAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	IC7 - Oliveira do Hospital (IC6) / Fornos de Algodres (A25/IP5)		
Tipologia de Projeto:	Anexo I, n.º 7, alínea C	Fase em que se encontra o Projeto:	Estudo Prévio
Localização:	Concelhos de Fornos de Algodres (freguesia de Fornos de Algodres), Gouveia (freguesias de Arcozelo, Lagarinhos, Moimenta da Serra, Nabais, Paços da Serra, Ribamondego, Rio Torto, S. Paio, Vila Cortês da Serra, Vila Franca da Serra, Vila Nova de Tázem e Vinhó) e Seia (freguesias de Carragozela, Folhadosa, lajes, paranhos, Pinhanços, Sameice, Sandomil, Santa Comba, Santa Eulália, Santiago, Teixeira, Torrocelo, Tourais, Várzea de meruge e Vide) Concelho de Mangualde (freguesia e Abrunhosa-a-Velha)		
Proponente:	Infraestruturas de Portugal, S.A.		
Entidade licenciadora:	Infraestruturas de Portugal, S.A.		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.		
Prorrogação da DIA:	Concedida	Data: 15/12/2016	

Antecedentes e resumo do procedimento de prorrogação, incluindo identificação das entidades consultadas e pareceres apresentados	<p>O projeto em análise integra o PRNRC - Plano Rodoviário Nacional na Região do Centro Interior (IC6, IC7 e IC37), sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica tendo a respetiva Declaração Ambiental sido emitida a 11/06/2008.</p> <p>O projeto foi sujeito a Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) em fase de Estudo Prévio, tendo a respetiva Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada sido emitida a 2 de Agosto de 2010 para a adoção do traçado resultante da combinação Solução 2 (troço1) + Solução 1 (troço 2) + Solução 1 (troço 3) + Solução 1 (troço 4).</p> <p>Na sequência da emissão da DIA foi aprovada e publicada na 2ª Série do Diário da República de 23 de setembro de 2010 (Declaração nº 188/2010) a reserva de uma zona de servidão <i>non aedificandi</i> dos corredores aprovados para proteção da estrada a construir.</p> <p>Com a entrada em vigor do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a validade da DIA passou a ser de 4 anos, por via do disposto no n.º 2 do artigo 50.º (regime transitório), permanecendo a decisão válida por mais 2 anos.</p> <p>O proponente veio então solicitar prorrogação da DIA a 01/08/2014, tendo apresentado uma nota técnica em cumprimento dos requisitos enunciados pela Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA relativa à necessária análise das alterações da situação do ambiente potencialmente</p>
---	---



	<p>afetado. O proponente concluiu não existirem alterações significativas na situação do ambiente potencialmente afetado que possam motivar a alteração dos pressupostos da DIA.</p> <p>Para efeitos de análise do pedido de prorrogação em causa, a autoridade de AIA solicitou parecer às restantes entidades que integraram a Comissão de Avaliação em sede do procedimento de AIA designadamente a Comissão de Coordenação e desenvolvimento Regional do centro (CCDR), Direção Geral do património Cultural (DGPC), Direção Regional de Agricultura e pescas do Centro (DRAPC), O Centro de Ecologia Aplicada “Prof. Baeta Neves” e Direcção Regional de Cultura do Centro (DRCC).</p> <p>Face às pronúncias emitidas, verifica-se que nenhuma destas entidades obsta à prorrogação do prazo de validade da DIA em causa.</p> <p>Salienta-se o parecer da CCDR Centro que recomenda sejam tidas em atenção as orientações que emanam alguns documentos estratégicos designadamente, o Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas - PET3+, do Programa Operacional Regional do Centro 2014-2020 e as Estratégias Integradas de Desenvolvimento territorial das Regiões de Coimbra e das Beiras e Serra da Estrela) para enquadrar as questões socioeconómicas mais relevantes.</p>
<p>Justificação do pedido de prorrogação da DIA</p>	<p>O proponente fundamenta a necessidade de ultrapassar o prazo de validade da DIA em causa alegando não ter sido promovido o lançamento do concurso para a elaboração do Projeto de Execução, em virtude da difícil conjuntura económica e financeira atravessada pelo país. Justifica o pedido de prorrogação da validade da DIA face à expectativa de uma reativação deste projeto, considerando a forte expectativa existente nos agentes locais de concretização do IC7 e o facto de se manter a validade da reserva do corredor mencionado.</p>
<p>Avaliação de potenciais alterações à situação de referência</p>	<p>Segundo a Recomendação n.º 1/2008/CCAIA do Conselho Consultivo de AIA, para efeitos de prorrogação da DIA deve ser apresentada pelo proponente informação que certifique a ausência de alterações na situação do ambiente potencialmente afetado, nomeadamente no que se refere a:</p> <ol style="list-style-type: none">Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)Classificação ou alteração de limites de áreas protegidas, zonas de proteção especial, zonas especiais de conservação, sítios de importância comunitária e sítios da Rede Natura 2000Classificação de elementos do património cultural e, ou a criação ou alteração das respetivas zonas de proteçãoNovos projetos, existentes ou já aprovados, que possam ter efeitos cumulativos ou sinérgicosInformação sobre outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómicoInformação sobre alterações legislativas ou regulamentares relevantes





	<p>para a aplicação de medidas de minimização ou compensatórias</p> <p>No período decorrido verificaram-se alterações ao nível dos IGT, designadamente, a publicação da alteração, por adaptação, ao Plano de urbanização de Gouveia que, embora a área de intervenção do Plano de Urbanização não seja interferida pela estrada, o Nó de Gouveia do IC7 incide sobre uma pequena parcela do Plano, cujo limite é a antiga EN17. O Plano assume que o IC7 se desenvolve sobre a antiga EN17 pelo que terá de ser objeto de atualização no quadro do RJGT.</p> <p>Registou-se ainda a alteração e revisão do Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte e a aprovação dos Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste. Sobre estes últimos considera o proponente não haver incompatibilidades com os objetivos estratégicos e ambientais estabelecidos nos referidos Planos e que no âmbito da elaboração do RECAPE serão tidas em consideração as medidas contempladas na DIA e serão reavaliados os impactes induzidos pelo projeto na qualidade da água e definidas as medidas de minimização dos impactes negativos significativos induzidos na qualidade da água das massas de água afetadas.</p> <p>No que se refere a áreas sensíveis, o projeto não interfere diretamente com áreas protegidas, não tendo havido alterações em termos de delimitação das áreas mais próximas - SIC Carregal do Sal, SIC Serra da Estrela e Parque Natural da Serra da Estrela, nem criação de novas áreas.</p> <p>Não são conhecidas outras alterações relevantes no ambiente biofísico ou socioeconómico, nem alterações legislativas ou regulamentares relevantes para aplicação de medidas de minimização ou compensatórias.</p>
Decisão de prorrogação da DIA	<p>Face ao exposto, nada tendo sido identificado que obste ao deferimento do pedido, concede-se a prorrogação do prazo de validade da DIA por um período de quatro anos a contar da data da sua caducidade.</p> <p>Neste sentido, deve o proponente submeter o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) até 02/08/2018, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.</p>
Validade da DIA:	2 de agosto de 2018
Assinatura:	<p><i>PT</i> O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.</p> <p>Nuno Lacasta <i>[assinatura]</i></p> <p>Ana Teresa Perez Vogal</p>



